

Lei nº 1019 de 03 de Dezembro de 2001

Concede Abono Salarial aos Profissionais de Educação do Município de Francisco Sá.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aos profissionais de educação - professores e supervisores educacionais do Ensino Fundamental do Município de Francisco Sá um abono salarial em parcela única, no valor individual de no máximo R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a ser pago juntamente com o pagamento do mês de novembro de 2001.

Parágrafo Único: O abono de que trata esse artigo será custeado, exclusivamente, com recursos provenientes do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Emenda Constitucional nº 14/96, de 12 de setembro de 1996.

Art. 2º- A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotação própria prevista no orçamento vigente no município.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 03 de Dezembro de 2001



ANTÔNIO SOARES DIAS
Prefeito Municipal